

SESSÃO 2953ª – REALIZADA EM 17/10/2014 – RELATORA: MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA – PROCESSO Nº: 111.001.409/2014 - INTERESSADO: CEJUR/TERRACAP – Decisão nº 1093 - A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: ratificar, nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c com o disposto no item 5.1.3.c da Norma Organizacional nº 8.1.1-A, a contratação da Editora Fórum LTDA., com vistas à aquisição de periódicos durante o período de 12 (doze) meses;

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 75, de 30 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 209, de 06/10/2014, página 11, ONDE SE LÊ “...Art. 1º Nova instauração do Processo Disciplinar 300.000262/2014...”, LEIA-SE: “...Art. 1º Nova instauração do Processo de Sindicância 300.000262/2014”.

Na Ordem de Serviço nº 75, de 30 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 209, de 06/10/2014, página 11, ONDE SE LÊ “...Art. 2º Constituir a Comissão Processante de Processo Disciplinar...”, LEIA-SE: “...Art. 2º Constituir a Comissão Processante de Sindicância...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 – Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional, relativo ao mês de setembro do corrente ano.

Art. 2º Carta de Habite-se nº 012/2014, endereço: QN 01 CONJUNTO 07 LOTE 24, RIACHO FUNDO I - DF, Proprietário: ADAILSON MARTINS DA SILVA; Carta de Habite-se nº 011/2014, endereço: QS 14 CONJUNTO 4B LOTE 21, RIACHO FUNDO I - DF, Proprietário: ALEXSANDRO SOUTO QUEIROGA; Carta de Habite-se nº 009/2014, endereço: QN 05 LOTE “C” RIACHO FUNDO I - DF, Proprietário: MARLEIDE EZEQUIEL PEREIRA LIMA; Carta de Habite-se nº 037/2014, endereço: CLN 05 BLOCO H LOTE 02, RIACHO FUNDO I - DF, Proprietário: SOCIEDADE INCORPORADORA RIVERSIDE LTDA; Carta de Habite-se nº 044/2014, endereço: QN 01 CONJUNTO 30 LOTE 13, RIACHO FUNDO I - DF, Proprietário: ROBERTO RAUZER.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ANA LUCIA PEREIRA DE MELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 25 de outubro de 2014, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 161, de 25 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 201, de 25/09/2014, nos autos do processo 301.000.171/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 179, de 16 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 219, de 17 de outubro de 2014, pág. 22, no preâmbulo, ONDE SE LÊ: “O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições...”, LEIA-SE: “O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 953, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Processo: 0070.001.382/2014. Interessado: Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural. ASSUNTO: Sindicância - Relatório Final. Ante a manifestação contida no Parecer Técnico-Jurídico nº 663/2014-AJL/SEAGRI-DF, aprovado pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativo por meio do despacho nº 769-2014-AJL/SEAGRI-DF e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 0070.001.382/2014, APROVO o RELATÓRIO FINAL, de 30 de setembro de 2014, da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 39, de 25 de julho de 2014, haja vista o enunciado nos incisos II – FUNDAMENTAÇÃO, item 18, e IV – CONCLUSÃO, item 22. Publique-se. Em seguida, encaminhe-se este autuado à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SEAGRI-DF, para conhecimento e diligências objetivando o cumprimento dos itens 20 e 21 do mencionado Relatório Final.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 221, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e o contido no processo 084.000449/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar Anual para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e das Instituições Conveniadas, o Calendário Escolar dos Centros Interescolares de Línguas e o Calendário da Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2015, conforme consta às folhas 136, 137 e 138 do referido Processo.

Art. 2º Determinar a todas as Coordenações Regionais de Ensino que promovam a ampla divulgação dos Calendários referente ao ano letivo de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 219, de 17/07/2014, página 7.

PORTARIA Nº 222, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova o regulamento para a concessão de bolsas de estudo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Decreto nº 31.195, de 21/12/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o presente Regulamento para concessão de bolsas de estudo, com base em convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação e instituições particulares de ensino superior, na forma desta Portaria.

Art. 2º A bolsa de estudo consiste na isenção, total ou parcial, do pagamento da matrícula e das mensalidades pelo bolsista à instituição de ensino superior, conforme estabelecido em convênio.

Art. 3º As bolsas de estudo serão concedidas, por meio de processo seletivo semestral, coordenado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, para cursos de graduação e de especialização em educação.

Parágrafo único - As bolsas de estudo remanescentes do processo seletivo poderão ser concedidas para 2ª graduação, obedecendo os seguintes critérios:

I - Cumprimento de todos os itens do art. 6º;

II - Que as bolsas sejam destinadas ao profissionais da Carreira Magistério: Licenciaturas, Pedagogia, Psicologia e Nutrição e;

III - Que as bolsas sejam destinadas aos profissionais da Carreira Assistência: Licenciaturas, Tecnólogos e Bacharelados, conforme o estabelecido em convênio com a instituição de ensino.

Art. 4º O quantitativo de bolsas de estudo, por instituição de ensino, obedecerá o estabelecido em convênio.

Art. 5º A inscrição, seleção e concessão da bolsa de estudo será efetivada pela EAPE.

Art. 6º O candidato à bolsa de estudo deverá atender os seguintes requisitos:

I - pertencer ao Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Distrito Federal nas Carreiras Magistério Público ou Assistência à Educação;

II - estar lotado na SEDF;

III - possuir, no mínimo, três anos de efetivo exercício na SEDF até o último dia de inscrição;

IV - estar regularmente matriculado em curso oferecido por instituição conveniada;

V - não possuir curso concluído no mesmo nível do curso referente à bolsa pleiteada, exceto nos casos mencionados no parágrafo único do art. 3º.

Art. 7º O candidato à bolsa de estudo para o curso de língua estrangeira será dispensado dos requisitos constantes do artigo 6º, incisos IV e V.

Art. 8º Terá prioridade na classificação para os cursos de língua estrangeira o professor que atua na respectiva disciplina e que atenda ao seguinte requisito:

I – apresentar Declaração expedida pelo Diretor da Unidade de Ensino de que ministra a disciplina Inglês e/ou Francês.
Parágrafo único - Não serão aceitas Declarações de atuação em sala de recurso, exceto as expedidas pelos Centros Interescolares de Línguas.
Art. 9º Os candidatos, de graduação e especialização, serão classificados em ordem decrescente, considerando o total de pontos obtidos, de acordo com os seguintes critérios:

I) Tempo necessário para conclusão do curso	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1 semestre	8 pontos
2 semestres	7 pontos
3 semestres	6 pontos
4 semestres	5 pontos
5 semestres	4 pontos
6 semestres	3 pontos
7 semestres	2 pontos
8 semestres ou mais	1 ponto
II) Tempo de serviço na SEDF, na carreira a que pertence	
Acima de 17 anos	6 pontos
Mais de 14 anos a 17 anos	5 pontos
Mais de 11 anos a 14 anos	4 pontos
Mais de 8 anos a 11 anos	3 pontos
Mais de 5 anos a 8 anos	2 pontos
Mais de 3 anos a 5 anos	1 ponto
III) Relação Carreira/Nível do Curso	
Magistério/Licenciatura	6 pontos
Magistério/Especialização	5 pontos
Carreira Assistência à Educação/Graduação	6 pontos
Carreira Assistência à Educação/Especialização	5 pontos

Art. 10 Ocorrendo empate para as bolsas no total de pontos, adotar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I - menor tempo para a conclusão do curso, exceto para bolsa de estudo em língua estrangeira;
II - maior tempo de efetivo exercício na Carreira e;
III - maior idade cronológica do candidato.
Art. 11 O bolsista de graduação, especialização e de língua estrangeira terá sua bolsa de estudo cancelada nos seguintes casos:
I - a pedido;
II - Licença para Trato de Interesse Particular - LIP;
III - aposentadoria;
IV - demissão;
V - trancamento de matrícula;
VI - extinção do convênio;
VII - reprovação em qualquer disciplina;
VIII - abandono do curso;
IX - o bolsista que não comparecer à EAPE no período estipulado no Termo de Compromisso.
Art. 12 A bolsa de estudo para curso de graduação contemplará um semestre e a continuidade do benefício estará condicionada à inscrição e à classificação em novo processo seletivo.
Art. 13 A inscrição para o processo seletivo de candidatos à bolsa de estudo para curso de graduação ocorrerá em período a ser definido pela EAPE.
Art. 14 A vaga resultante de desistência de bolsista contemplado será ocupada pelo próximo candidato, seguindo a ordem de classificação.
Art. 15 O servidor que tiver sua bolsa de estudo cancelada nas situações constantes dos incisos I, V e VII do art. 11, não poderá candidatar-se à bolsa no semestre subsequente.
Art. 16 Não será permitida a acumulação do benefício de bolsa de estudo nos seguintes casos:
I - com o de afastamento remunerado para estudos, exceto de língua estrangeira;
II - em mais de uma língua estrangeira;
III - com a concessão de vaga em curso superior ou de especialização em instituição conveniada com a SEDF, devendo o servidor optar por um dos benefícios.
Art. 17 O encaminhamento do bolsista à instituição superior conveniada estará condicionado à apresentação de histórico escolar completo, comprovando matrícula no semestre em questão, no mínimo, em 20(vinte) créditos.
Art. 18 Será concedida bolsa de estudo ao candidato matriculado em menos de 20 (vinte) créditos, nos seguintes casos:
I - se for o último semestre do curso e não houver mais créditos a cursar;
II - se a instituição educacional, por motivos administrativos, não oferecer outros créditos ou possuir grade curricular organizada de forma diferenciada;

III - por alteração do currículo da instituição educacional.
Art. 19 A inscrição para o processo seletivo de bolsa de estudo para curso de especialização ocorrerá uma única vez, considerando que a bolsa será da data de concessão ao término do curso, obedecendo ao estabelecido em convênio com a instituição de ensino.
Art. 20 O bolsista de curso de especialização deverá apresentar semestralmente, à EAPE, histórico escolar.
Art. 21 O bolsista de especialização, na impossibilidade de frequentar o curso, deverá submeter exposição de motivo à apreciação da EAPE no período máximo de 30 (trinta) dias do início do afastamento, conforme Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.
Art. 22 Caso o bolsista abandone o curso, ou sua exposição de motivo não seja aceita, não poderá concorrer à bolsa de estudo para qualquer outro curso de especialização.
Art. 23 Para efeito de operacionalização do art. 22, a EAPE manterá relação atualizada, semestralmente, dos bolsistas que incorrerem no abandono de curso de especialização.
Art. 24 O bolsista deverá comunicar à EAPE qualquer alteração de endereço (eletrônico e residencial), telefones e de lotação.
Art. 25 O candidato à bolsa de estudo, no momento da inscrição, seja para o curso de línguas, graduação ou especialização, assinará e receberá cópia do Termo de Compromisso, conforme o estabelecido nesta Portaria, objetivando o conhecimento das responsabilidades e das sanções previstas.
Art. 26 Após a divulgação dos resultados da seleção, o servidor contemplado com a bolsa de estudo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecer à EAPE. O não comparecimento acarretará a perda do direito à bolsa de estudo, devendo ser substituído pelo próximo candidato classificado.
Art. 27 Atribuir à EAPE a responsabilidade pela aplicação da presente Portaria.
Art. 28 Aos servidores públicos, que praticarem ato com inobservância do disposto nesta Portaria, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas em lei.
Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 214, publicada no DODF nº 129, de 07 de julho de 2006.
MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 230, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.
Revoga a Portaria nº 70, de 23 de março de 2005, que autoriza o Banco de Brasília S/A – BRB, a contratar empréstimo com a empresa LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A., na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, conforme o inciso I do art. 2º do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, considerando a Resolução nº 270/2014, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 15 de abril de 2014, publicada no DODF nº 92, de 9 de maio de 2014, e o que consta do processo nº 0160.000.392/2004, fls. 361 a 373, RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 70, de 23 de março de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de maio de 2014.
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

PORTARIA Nº 231, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.
Revoga a Portaria nº 183, de 29 de maio de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A – BRB, a contratar financiamento com a empresa DF GENÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, conforme o inciso I do art. 2º do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004 e no Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, considerando a Resolução nº 401/2014, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 11 de junho de 2014, publicada no DODF nº 127, de 24 de junho de 2014, e o que consta do processo nº 0370.000280/2008, fls. 159 a 171, RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 183, de 29 de maio de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2014.
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

SUBSECRETARIA DA RECEITA
1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2014.
PROCESSO 125.000.663/2013
A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representado por